

9 a 15 de novembro de 2015 | nº 2966

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

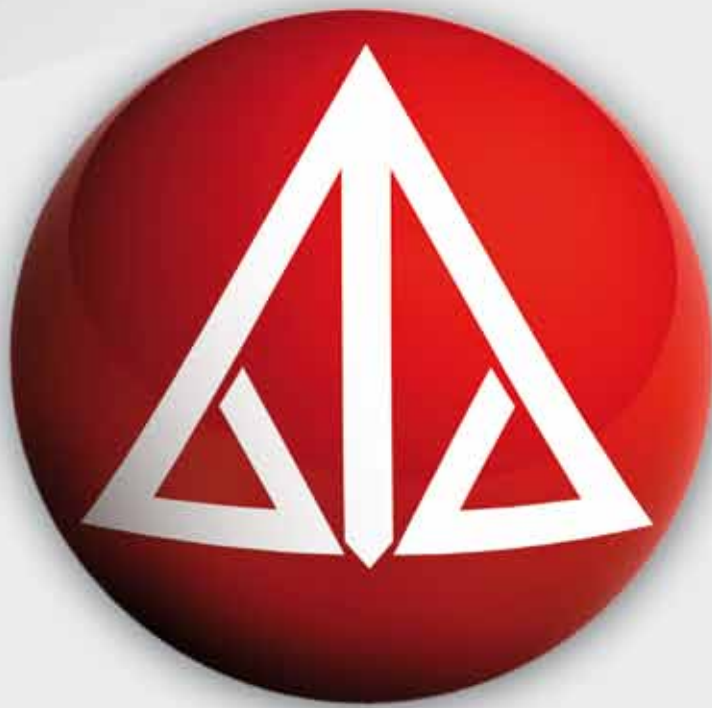
AASP

Editado desde 1945

**AASP promove o
1º Congresso Paulista
de Direito Processual Civil**

**TJSP cria nova unidade para
auxiliar no processamento
de autos digitais**

STJ publica novas súmulas



Assembleia Geral Ordinária

Eleição para renovação do Terço do Conselho Diretor

Nos termos dos arts. 32, alínea *b*, e 37 do Estatuto Social, ficam os associados convocados a se reunir em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia **1º de dezembro**, na sua sede social, na R. Álvares Penteado, 151, Centro, São Paulo, a fim de eleger sete membros do Conselho Diretor.

A eleição terá início às 13 h, qualquer que seja o número de comparecimentos, e se encerrará às 18 h, impreterivelmente.

Na forma dos arts. 38 e 39 do Estatuto Social e do art. 5º do Regulamento Eleitoral, poderão candidatar-se em chapas de sete candidatos os sócios efetivos inscritos há mais de cinco anos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo e há mais de três anos na AASP, quites com suas contribuições. As chapas deverão ter seu registro requerido com antecedência **máxima de 15 dias e mínima de 10 dias** da data da realização da eleição.

É a seguinte a Ordem do Dia:

- a) leitura e aprovação da ata da Assembleia Geral Ordinária anterior;
- b) eleição do Terço Renovável do Conselho Diretor.

O processo eleitoral obedecerá ao Regulamento Eleitoral da Entidade.

Integram o Terço, cujo mandato terminará em 31/12/2015, os conselheiros Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Pedro Ernesto Arruda Proto, Sérgio Rosenthal e Viviane Girardi.

Comodidade e facilidade com os serviços on-line do

POSTO JUCESP AASP



- Ficha de Breve Relato Simples*
- Busca de Nire por CPF*
- Busca de Nire pelo nome empresarial

Preço: **R\$ 20,00** por serviço.

Você não precisa sair do seu escritório, pois os pedidos são feitos no site da AASP.

As solicitações eletrônicas podem ser feitas das 8h30 às 18 h e as retiradas no posto até as 19 h.

*Desde 1992, ano de início da informatização das Fichas de Breve Relato pela Jucesp.

Acesse www.aasp.org.br e consulte o regulamento.

Em caso de dúvidas, nosso Serviço de Atendimento ao Associado está à sua disposição pelo tel **(11) 3291 9200**.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br

Nossa causa é você



CONHECIMENTO

Informação e atualização

- Boletim AASP
- Cursos
- Eventos
- Minicódigos
- *Revista do Advogado*
- Videoteca / Videoteca Virtual

Mantenha-se atualizado e acompanhe as mudanças que ocorrem na profissão.

Acesse www.aasp.org.br ou entre em contato pelo telefone (11) 3291 9200.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br

REDES SOCIAIS AASP

mktcom | aasp



facebook.com/aasponline



twitter.com/aasp_online

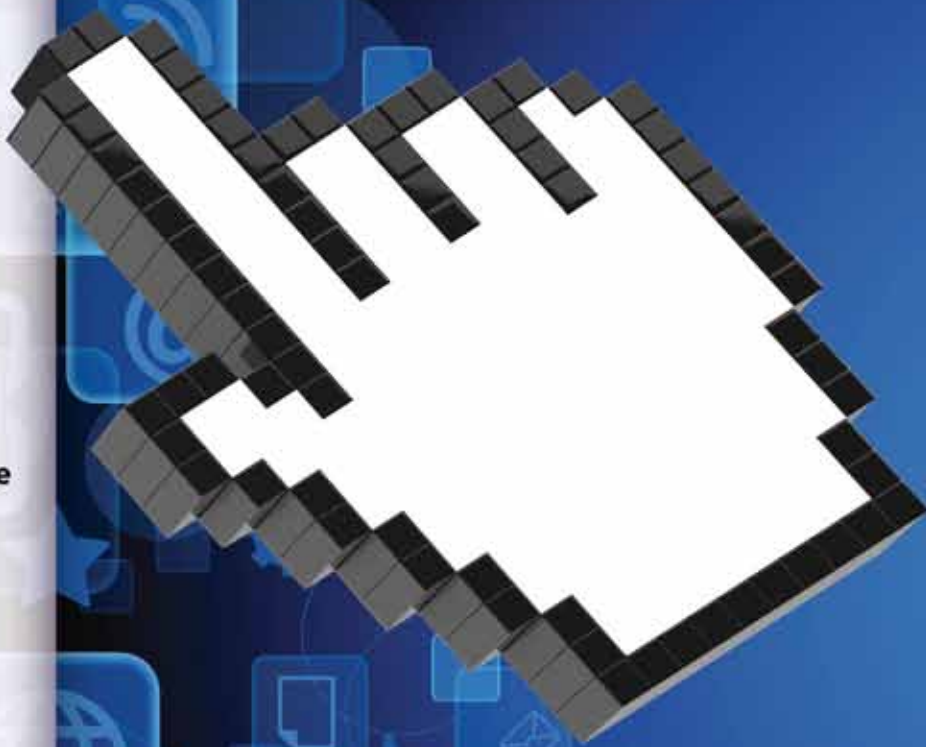


instagram.com/aasponline



youtube.com/aasponline

Fique por dentro de todas as notícias e novidades da AASP.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br

Índice

Carta ao Leitor.....	1	Jurisprudência.....	9 a 11
Notícias da AASP.....	2 e 3	Ementário.....	11 e 12
Pílulas do novo CPC.....	4		
No Judiciário.....	5 e 6	Prática Forense.....	13
Suspensão do Atendimento e de Prazos....	6	Ética Profissional.....	13
Feriados Municipais.....	6	AASP Cursos.....	14 e 15
Novidades Legislativas.....	8	Indicadores.....	16

Conselho Diretor

Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Buckner, Fernando Brandão Whitaker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Leonardo Sica

Vice-Presidente: Luiz Périssé Duarte Junior

1º Secretário: Fernando Brandão Whitaker

2º Secretário: Renato José Cury

1º Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

2º Tesoureiro: Mário Luiz Oliveira da Costa

Diretora Cultural: Viviane Girardi

Assessor da Diretoria: Ricardo de Carvalho Aprigliano

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Marketing AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda e Rosiane Santos de Sousa - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP

Karina M. V. Boas - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

26.496 exemplares

Tiragem eletrônica

75.689 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Carta ao Leitor

A AASP oferece mais uma oportunidade para os advogados se atualizarem em relação ao novo Código de Processo Civil. Nos dias 12 e 13 de novembro, acontecerá o 1º Congresso Paulista de Direito Processual Civil na sede da AASP. O evento foi organizado em parceria com o Centro de Estudos Avançados de Processo (Ceapro), o Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP), a Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, a Escola da Advocacia-Geral da União e a Associação Paulista dos Magistrados (Apamagis). Confira na seção “Notícias da AASP” nossa conversa com o coordenador do congresso, Ricardo de Carvalho Aprigliano, a respeito dessa iniciativa.

Na seção “Pílulas do novo CPC – Parte 27”, apresentamos os comentários de Guilherme Sanchez e Marcel Leonardi sobre a prática eletrônica dos atos processuais.

Tendo em vista os avanços e contínuos desafios constatados na implementação do processo eletrônico, foi criada uma nova unidade de auxílio para evitar o congestionamento no trâmite dos processos digitais da Justiça Estadual de São Paulo, a primeira Unidade Remota de Processamento Digital (URPD). Para esclarecer alguns pontos sobre o novo trabalho a ser empreendido, o Boletim da AASP entrevistou a juíza assessora da Presidência do TJSP, Maria de Fátima Pereira da Costa e Silva, e o juiz Rubens Hideo Arai, assessor da Corregedoria-Geral da Justiça.

“É válida a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação.” Esse é o teor da Súmula nº 549 da 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça. Fique a par do conteúdo das outras súmulas publicadas (nºs 546 a 551) na seção “No Judiciário”.

Em “Novidades Legislativas” destacamos o Simples Doméstico e o parcelamento dos débitos junto ao Programa de Recuperação Previdenciária. Leia essas e outras notícias e fique bem informado.

Boa leitura e até a nossa próxima edição! ■



Advocacia trabalhista reúne-se na sede da AASP

A AASP e a Associação dos Advogados Trabalhistas (AATSP) promoveram, nos dias 22 e 23 de outubro, o Congresso Estadual dos Advogados Trabalhistas, que contou com a presença de importantes lideranças da advocacia.

Inicialmente, fez uso da palavra o presidente da AATSP, Lívio Enescu, que agradeceu a presença dos congressistas e dos representantes das entidades coirmãs, enalteceu a parceria com a AASP e elencou vários dos atuais desafios da advocacia trabalhista.

Na oportunidade, o presidente da AATSP também convocou a advocacia trabalhista para participar da audiência de julgamento do pedido de férias para os advogados que militam no âmbito da Justiça do Trabalho da 2ª Região, formulado pela AASP, OAB-SP, AATSP e CESA (leia o resultado desse julgamento na seção “Em Defesa da Advocacia”).

Enescu fez ainda um convite aos advogados trabalhistas para a inauguração da nova sede da AATSP, localizada na Av. Marquês de São Vicente, 446, loja 8, térreo, realizada no último dia 5 de novembro.

Ao dar as boas-vindas aos congressistas e autoridades, o presidente da AASP, Leonardo Sica, lembrou que o evento é resultado de uma parceria assinada de maneira pioneira com o presidente da AATSP, Lívio Enescu, e posteriormente reproduzida com o IBDFam, a Associação dos Advogados do Rio Grande do Norte, a Associação dos Advogados do Maranhão, entre outras. “Iniciativas que têm por objetivo fortalecer a união e os interesses dos profissionais que atuam na área jurídica”, afirmou.

De acordo com Sica, outra meta das parcerias é fazer com que a classe sofra somente as agruras inerentes da advocacia: “A advocacia é uma profissão sofrida e gratificante, bastante gratificante. Temos aqueles sofrimentos do cotidiano do exercício pro-



Fotos: Reinaldo De Maria

Estiveram presentes na solenidade de abertura as seguintes autoridades: os presidentes da AATSP, Lívio Enescu; da AASP, Leonardo Sica; e da CAASP, Fábio Canton; a presidente da Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas (Abrat), Sílvia Burmeister; o presidente do Sinsa, Sólton de Almeida Cunha; a diretora da Comissão da Mulher Advogada da OAB-SP, Talluláh Kobayashi Carvalho, representando o presidente Marcos da Costa; a presidente da Amatra-2, Patrícia Almeida Ramos; e Francisco Alberto da Motta Giordani, representando o presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT-15), desembargador Lourival Ferreira dos Santos.

fissional: a espera por uma sentença, uma sentença desfavorável, a causa difícil, levar ao cliente uma notícia que ele não espera. Mas o sofrimento de não gozar férias, não obter uma cópia da ata de audiência, a espera por horas para fazer uma sustentação oral, a dificuldade de ser recebido por uma autoridade pública são os sofrimentos desnecessários e contra os quais as entidades devem lutar continuamente”.

Os organizadores do Congresso, na solenidade de abertura, homenagearam

o advogado Wellington Rocha Cantal pela sua militante trajetória e contribuição à advocacia trabalhista.

Durante o Congresso foram debatidos temas relativos ao novo CPC, como o avanço ou retrocesso do processo do trabalho; a tecnologia empregada nas relações de trabalho; o assédio processual e litigância de má-fé e os limites da atuação combativa do advogado; e a responsabilidade penal do juiz, do advogado, das partes e das testemunhas no processo do trabalho.

1º CONGRESSO PAULISTA DE Processo Civil

12 e 13
DE NOVEMBRO

O novo Código de Processo Civil estará, mais uma vez, em destaque na sede da AASP.

Organizado pela AASP em parceria com o Centro de Estudos Avançados de Processo (Ceapro), o Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP), a Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, a Escola da Advocacia-Geral da União e a Associação Paulista dos Magistrados (Apamagis), o 1º Congresso Paulista de Direito Processual Civil terá carga horária de 16 horas e contará com uma programação diversificada sobre o novo CPC.

Certamente, este será mais um grande evento promovido pela AASP a fim de preparar a classe advocatícia para o texto que entrará em vigor em março de 2016. Confira quais as razões motivadoras do 1º Congresso Paulista de Direito Processual Civil e a importância da sua realização pela AASP, nas palavras do conselheiro e assessor da Diretoria, coordenador do Congresso, Ricardo de Carvalho Aprigliano:

Iniciativa

“Apesar da importância da escola de processo civil de São Paulo, que historicamente formou grandes nomes no cenário nacional, nunca houve um Congresso Paulista. O Centro de Estudos Avançados de Processo (Ceapro) fez a primeira sugestão, que foi prontamente aceita pela AASP, pelo Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP) e demais entidades de estudos do processo civil.”

Estrutura

“O evento está estruturado sobre dois grandes modelos. Algumas conferências, com professores conhecidos e consagrados, e mesas de debates, compostas por cinco pessoas, nas quais as questões mais polêmicas dos temas tratados serão livre e francamente debatidas, entre os palestrantes e com o público.”

Período de adaptação

“É indispensável que o advogado conheça a nova legislação e acompanhe seus pontos fortes e os vários problemas que irão surgir. Seja qual for a área do Direito, é impossível ao advogado do contencioso seguir trabalhando, a partir de março de 2016, sem conhecer a nova legislação.”

Oportunidade

“A AASP segue cumprindo seu papel, de proporcionar cursos de excelência, com os principais professores do cenário paulista e nacional, a preços extremamente competitivos. Sem sombra de dúvidas, é a entidade que oferece a

melhor relação custo-benefício entre todas, o que é particularmente importante em um ano difícil como o que estamos vivendo.

O 1º Congresso Paulista de Direito Processual Civil será o último grande evento dirigido à promoção do conhecimento dos dispositivos do novo Código de Processo Civil a ser realizado pela AASP em 2015, mas os advogados e estudantes poderão contar com outros cursos oferecidos no formato tradicional, realizados das 19 h às 21 h, e diurnos, como o que discutirá os negócios jurídicos processuais, programado para o próximo dia 11 de dezembro.”

Opinião do processualista a respeito do novo Código de Processo Civil

“Há muitas dificuldades, seja porque constituem novidades em si (por exemplo, o incidente de resolução de demandas repetitivas), seja porque trazem problemas na sua aplicação prática. O que deve causar mais problemas é a disciplina sobre a tutela provisória, hoje chamada de tutelas de urgência ou antecipada. Em especial, a figura da estabilização da tutela antecipada.

De outro lado, o incentivo aos meios autocompositivos é, ao meu ver, a novidade mais positiva. Aqui o desafio é outro. Primeiro, que o Judiciário se estruture para realizar as audiências previstas, que capacite profissionais para atuar como mediadores ou conciliadores. Segundo, que a cultura de alta litigiosidade vá sendo gradativamente modificada. Precisaremos de alguns anos, mas, se a mudança ocorrer, certamente será para melhor.”

Corpo Docente

(sujeito a alteração)

Anselmo Prieto Alvarez • Antonio de Pádua Notariano Jr. • Arlete Inês Aureli • Arruda Alvim • Caio Guzzardi • Carlos Alberto Camona • Cassio Scarpinella Bueno • Cláudia Cahali • Daniel Amorim Assumpção Neves • Eduardo Lamy • Eduardo Talamini • Elias Marques de Medeiros Neto • Fabiano Carvalho • Fabio Guidi Tabosa Pessoa • Fábio Victor da Fonte Monerrati • Fernando da Fonseca Gajardoni • Gilson Delgado Miranda • João Batista Lopes • José Maria Câmara Jr. • José Rogério Cruz e Tucci • Juliana Cordeiro de Faria • Luiz Dellore • Luiz Guilherme Marinoni • ministro do STF Luiz Fux • Marco Antonio Perez de Oliveira • Mirna Cianci • Olavo de Oliveira Neto • Paula Sarno Braga • Paulo Henrique dos Santos Lucon • Rafael Sirangelo de Abreu • Ricardo de Carvalho Aprigliano • Rita de Cassia Conte Quartieri • Rita Dias Nolasco • Rodrigo Otávio Barioni • Rodrigo Reis Mazzei • Rogério Licastro Torres de Mello • Susana Henriques da Costa • William Santos Ferreira

Investimento

R\$ 230,00

Associados AASP e demais parceiras

R\$ 250,00

estudantes de graduação

R\$ 350,00

não associados

Parte 27 – Da Prática Eletrônica de Atos Processuais

Parte Geral - Livro IV - Dos Atos Processuais

Título I - Da Forma, do Tempo e do Lugar dos Atos Processuais

Capítulo I - Da Forma dos Atos Processuais

Seção II

Art. 193 - Os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei.

Parágrafo único - O disposto nesta Seção aplica-se, no que for cabível, à prática de atos notariais e de registro.

Art. 194 - Os sistemas de automação processual respeitarão a publicidade dos atos, o acesso e a participação das partes e de seus procuradores, inclusive nas audiências e sessões de julgamento, observadas as garantias da disponibilidade, independência da plataforma computacional, acessibilidade e interoperabilidade

de dos sistemas, serviços, dados e informações que o Poder Judiciário administre no exercício de suas funções.

Art. 195 - O registro de ato processual eletrônico deverá ser feito em padrões abertos, que atendeirão aos requisitos de autenticidade, integridade, temporalidade, não repúdio, conservação e, nos casos que tramitem em segredo de justiça, confidencialidade, observada a infraestrutura de chaves públicas unificada nacionalmente, nos termos da lei.

Art. 196 - Compete ao Conselho Nacional de Justiça e, supletivamente, aos tribunais, regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela com-

patibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e editando, para esse fim, os atos que forem necessários, respeitadas as normas fundamentais deste Código.

Art. 197 - Os tribunais divulgarão as informações constantes de seu sistema de automação em página própria na rede mundial de computadores, gozando a divulgação de presunção de veracidade e confiabilidade.

Parágrafo único - Nos casos de problema técnico do sistema e de erro ou omissão do auxiliar da justiça responsável pelo registro dos andamentos, poderá ser configurada a justa causa prevista no art. 223, *caput* e § 1º.

Art. 198 - As unidades do Poder Judiciário deverão manter gratuitamente, à disposição dos interessados, equipamentos necessários à prática de atos processuais e à consulta e ao acesso ao sistema e aos documentos dele constantes.

Parágrafo único - Será admitida a prática de atos por meio não eletrônico no local onde não estiverem disponibilizados os equipamentos previstos no *caput*.

Art. 199 - As unidades do Poder Judiciário assegurarão às pessoas com deficiência acessibilidade aos seus sítios na rede mundial de computadores, ao meio eletrônico de prática de atos judiciais, à comunicação eletrônica dos atos processuais e à assinatura eletrônica.

Apontamentos por Marcel Leonardi e Guilherme Sanchez

A Seção que dispõe sobre a “Prática Eletrônica dos Atos Processuais” é mais um traço inovador do novo Código de Processo Civil, devendo, porém, ser harmonizada com a Lei Federal nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. A nova legislação busca balizar a publicidade dos atos processuais, a segurança da informação e a garantia de acesso às partes e seus

procuradores. Nesse sentido, deverão ser garantidas, entre outros, disponibilidade, independência da plataforma computacional, acessibilidade e interoperabilidade dos sistemas, serviços, dados e informações (art. 194).

Sensível à evolução tecnológica, que poderia rapidamente tornar obsoletas disposições demasiadamente detalhadas, o novo Código deixa amplo

espaço para regulamentação, a cargo do Conselho Nacional de Justiça e, supletivamente, dos tribunais (art. 196). A estes caberá garantir concretamente o acesso dos jurisdicionados, mediante a disponibilização de equipamentos para a prática de atos processuais (art. 198) ou com medidas adicionais que assegurem o acesso pelas pessoas com deficiência (art. 199). ■

Confira em [YouTube/aasponline](https://www.youtube.com/channel/UC...) outros comentários sobre os dispositivos do novo CPC.

Utilize seu leitor de QR Code para assistir aos vídeos.



Nova unidade auxiliará no processamento de autos digitais da Justiça Estadual de São Paulo

Um dos trabalhos realizados em conjunto pela Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) e a Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ) culminou na criação da primeira Unidade Remota de Processamento Digital (URPD) de São Paulo, instalada em 8 de outubro no Fórum João Mendes Júnior, conforme estabelece o Provimento Conjunto nº 11, expedido no dia 7 de outubro. Tendo em vista o avanço do processo eletrônico, a URPD atuará no primeiro grau de jurisdição, que apresenta mais de 20 milhões de processos em andamento. Atualmente, 88% das unidades judiciais de São Paulo já estão integradas ao sistema de Processo Eletrônico e recebem as petições pelo formato digital, e a partir de janeiro de 2016, conforme projeto da própria Justiça Estadual de São Paulo, não haverá mais a distribuição de iniciais pelo formato físico. Destinada ao atendimento dessa nova realidade do Judiciário, a URPD auxiliará nos procedimentos que venham a impedir o eventual congestionamento de processos digitais.

A URPD será subordinada à Diretoria da Corregedoria-Geral da Justiça (Dicoge), com uma estrutura formada por Coordenadoria de Gerenciamento e Supervisões de Apoio. O quadro mínimo de servidores para cada Supervisão da URPD será de 15 escreventes técnicos judiciários e os servidores ficarão disponíveis nas Supervisões de Apoio. O preenchimento deste quadro poderá ser

feito de forma gradativa, segundo a disponibilidade de servidores no quadro do TJSP.

A Coordenadoria da URPD apresentará mensalmente à Corregedoria relatório de metas e de produtividade de cada servidor, que tem como atribuição fiscalizar, orientar e apoiar os órgãos e serviços judiciários de primeira instância.

Sobre a iniciativa, a juíza assessora da Presidência do TJSP, Maria de Fátima Pereira da Costa e Silva, esclareceu ao Boletim da AASP que a URPD terá como objetivo auxiliar no cumprimento, de forma remota, nas atividades relacionadas aos processos digitais e que, à medida que bons resultados forem obtidos, poderá ocorrer o aumento do número de servidores para que mais unidades sejam auxiliadas. “A URPD pode ser entendida como um excelente instrumento que irá contribuir para redução do acúmulo de processos digitais em todo o Estado”, afirma.

O Boletim da AASP também conversou com o juiz Rubens Hideo Arai, assessor da Corregedoria-Geral da Justiça, que expôs os trabalhos realizados pela CGJ em prol da eficiência do Judiciário. “Possuímos um grupo de servidores destinados a dar apoio aos cartórios que apresentam problemas de organização. Essa equipe se desloca até a unidade, para realizar os trabalhos de orientação, organização e reestruturação. Neste biênio, a equipe já percorreu mais de 220 mil quilômetros para realizar tais atendimentos.

Já prevendo esta circunstância e sempre com o objetivo de sermos mais eficientes, no final de janeiro de 2014, a CGJ destacou sete servidores para atuarem exclusivamente a distância nos processos digitais. Com tal providência, os funcionários deixaram de circular pelas ruas e começaram a produzir logo nas primeiras horas do dia. Por exemplo, para prestar um atendimento no município de Rosana, a cerca de 800 km da capital, os funcionários perdiam dois dias de trabalho apenas no deslocamento. Agora, com os processos digitais, tal deslocamento se torna praticamente dispensável. Há uma redução significativa de custos (combustível, estadia, etc.) e, o mais importante, um ganho significativo de produtividade”, explica ele. O juiz complementa explicando que a URPD é uma ampliação da equipe da Corregedoria para poder fazer frente ao aumento significativo de unidades e processos em formato digital.

Ao editar o provimento, o TJSP e a CGJ consideraram permitir a formação de grupos de trabalho para apoio remoto e realização de tarefas de qualquer ofício judicial onde o processamento de autos fosse eletrônico, proporcionando o melhor aproveitamento dos recursos humanos existentes. Nesse sentido, ambos os órgãos estão preparados para o cumprimento do projeto “100% Digital” e para a nova fase do processo eletrônico a partir de 2016.

Manual do JurisCalc no site dos Tribunais Regionais do Trabalho da 8ª e 9ª Regiões

Criado há 13 anos para ser o sistema oficial de elaboração de cálculos de parcelas trabalhistas no âmbito dos

Tribunais Regionais do Trabalho da 8ª e 9ª Regiões, englobando os Estados do Pará, Amapá e Paraná, o JurisCalc pode

ser consultado gratuitamente por toda a classe advocatícia. Desde a disponibilização em 2002, o sistema tem como

No Judiciário

proposta integrar os cálculos judiciais e padronizar a apuração das quantias decorrentes de condenações trabalhistas, facilitando o trabalho de juízes e servidores.

Recentemente, o JurisCalc oferece uma versão atualizada e os Tribunais Re-

gionais do Trabalho da 8ª e 9ª Regiões (TRTs 8 e 9) passaram a disponibilizar um material de treinamento para capacitação dos usuários externos, ou seja, advogados e peritos. Os profissionais que atuam nas referidas regiões podem acessar o conteúdo disponibilizado pelos tribunais e

tê-lo como ferramenta facilitadora na elaboração de cálculos judiciais. Para mais informações sobre o manual, bem como a atualização do sistema, acesse o material completo em: <http://goo.gl/u4smf1>, para a apostila do TRT-8, e <http://goo.gl/DECVIS>, para o conteúdo do TRT-9.

Novas súmulas do Superior Tribunal de Justiça

3ª Seção

Súmula nº 545

Quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, inciso III, letra d, do Código Penal.

Súmula nº 546

A competência para processar e julgar o crime de uso de documento falso é firmada em razão da entidade ou órgão ao qual foi apresentado o documento público, não importando a qualificação do órgão expedidor.

2ª Seção

Súmula nº 547

Nas ações em que se pleiteia o ressarcimento dos valores pagos a título de participação financeira do consumidor no

custeio de construção de rede elétrica, o prazo prescricional é de 20 anos na vigência do Código Civil de 1916. Na vigência do Código Civil de 2002, o prazo é de cinco anos se houver previsão contratual de ressarcimento e de três anos na ausência de cláusula nesse sentido, observada a regra de transição disciplinada em seu art. 2.028.

Súmula nº 548

Incumbe ao credor a exclusão do registro da dívida em nome do devedor no cadastro de inadimplentes no prazo de cinco dias úteis, a partir do integral e efetivo pagamento do débito.

Súmula nº 549

É válida a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação.

Súmula nº 550

A utilização de escore de crédito, método estatístico de avaliação de risco que não constitui banco de dados, dispensa o consentimento do consumidor, que terá o direito de solicitar esclarecimentos sobre as informações pessoais valoradas e as fontes dos dados considerados no respectivo cálculo.

Súmula nº 551

Nas demandas por complementação de ações de empresas de telefonia, admite-se a condenação ao pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio independentemente de pedido expresso. No entanto, somente quando previstos no título executivo, poderão ser objeto de cumprimento de sentença. ■

Suspensão do Atendimento e de Prazos

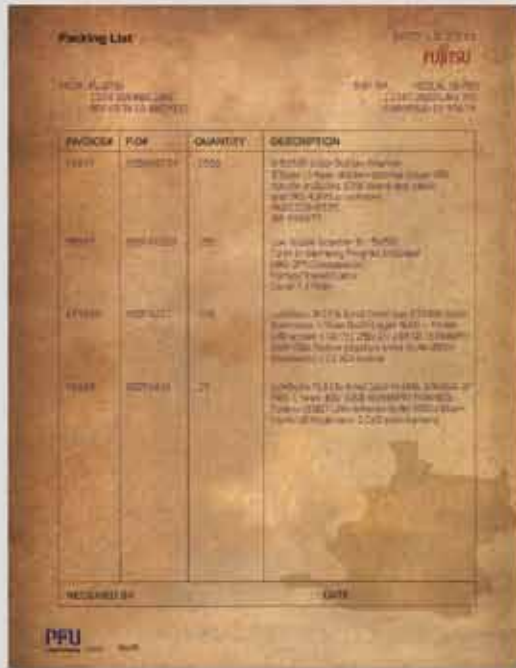
Data	Órgão
De 27/10 a 10/11	4º Ofício Cível da Lapa (FR) – Processo nº 1.048/2005
De 1º/10 a 9/11	1ª a 18ª Varas do Trabalho – Fórum Ruy Barbosa (para integração das referidas varas no PJe-JT) – Ato GP/CR nº 6/2015 e Portaria GP/CR nº 80/2015
De 9 a 11/11	1ª a 6ª Varas da Família e das Sucessões e a Central de Mandados de Guarulhos (prédio II, localizado na R. Felício Marcondes, 232) – Processo nº 12/1979
Dia 11/11	Comarca de Piracaia (o plantão extraordinário será realizado na sede da Circunscrição Judiciária) – Processo nº G-21.547/1978
Dia 12/11	Foro Distrital de Campo Limpo Paulista – Processo nº 174/1983

Feriados Municipais

Data	Órgão
Dia 14/11	Comarca e Vara do Trabalho de Lorena

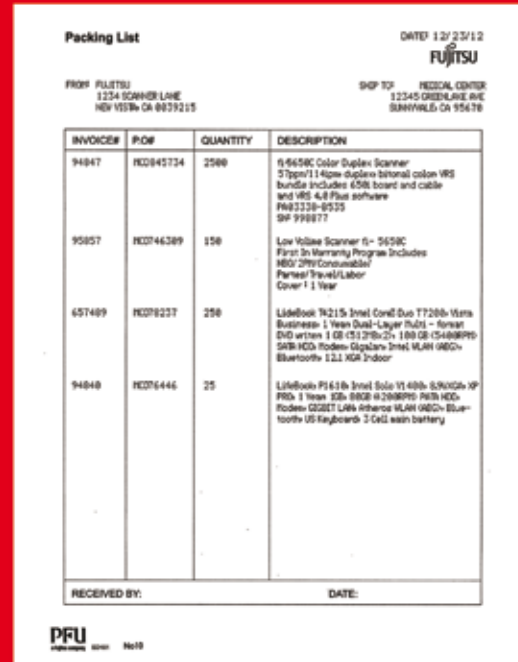
Data	Órgão
Dia 14/11	Comarca e Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba

Desafio



Documento original

Resultado PaperStream IP



Documento digitalizado



Revitalize seus documentos em um piscar de olhos

Com um design simples e fácil de usar, a nova *série SP* da Fujitsu possui um rápido processo de escaneamento e conta com o poderoso PaperStream IP, um software com diversos recursos como auto-deteção de cores, preenchimento automático de fundo, auto-correção de falhas, o que possibilita a revitalização de uma grande variedade de documentos, tudo isso ao alcance das suas mãos.

Além de contar com uma alta qualidade no processamento das imagens e com a melhor relação Custo x Benefício do mercado, a *série SP* é a opção ideal para empresas que buscam otimizar suas tarefas de digitalização de documentos com as já reconhecidas performance, robustez e confiabilidade da Fujitsu.

Para mais informações, acesse nosso site: www.fujitsu.com/br/shop/dist

shaping tomorrow with you

A qualidade da imagem digitalizada pode variar em consonância com a qualidade do documento original digitalizado. Documentos digitalizados que não estejam legíveis podem não gerar um resultado satisfatório.

FUJITSU

Parcelamento dos débitos junto ao Programa de Recuperação Previdenciária e o Simples Doméstico

Conforme publicado no Boletim nº 2950, o empregador doméstico deve arrecadar e recolher a contribuição relativa ao seguro do empregado a seu serviço, sob pena de ser aplicada multa diária de 0,33%, regida pela taxa Selic mensal, caso não ocorra o referido recolhimento até a data estabelecida, de acordo com informação da Previdência Social.

O prazo para adesão da regularização das dívidas previdenciárias no Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregados Domésticos (Redom) encerrou-se no dia 30 de setembro, tanto para pagamento à vista quanto para parcelamento.

De acordo com notícia veiculada no dia 8 de outubro, pelo Portal do G1, 11.165 empregadores domésticos optaram pelo parcelamento dos débitos e 2.355, pelo pagamento à vista, mas a Receita estimava receber cerca de 400 mil adesões.

Os optantes pelo parcelamento no site da Receita Federal tiveram até o dia 30 de outubro para apresentarem, na unidade da Receita Federal da jurisdição, os docu-

mentos necessários, conforme estabelece o art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.302/2015.

As prestações mensais do parcelamento devem ser emitidas pela Receita, por meio de Guia da Previdência Social (GPS), com o preenchimento do campo identificador com o número de matrícula no Cadastro Específico do Instituto Nacional do Seguro Social (CEI) do empregador doméstico, até que seja consolidado. Caso não possua matrícula CEI, o empregador deverá solicitar sua inscrição antes do recolhimento do valor devido.

A Portaria Interministerial nº 822/2015 apresenta as normas disciplinadoras do regime unificado de pagamento de tributos, de contribuições e dos demais encargos do empregador doméstico, chamado de Simples Doméstico. Para se inscrever, o empregador deverá efetuar registro no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial – Decreto nº 8.373/2014). Os recolhimentos decorrentes da relação de empre-

go doméstico serão efetuados mediante utilização de documento unificado de arrecadação, gerado pelo mesmo portal.

No caso de rescisão do contrato de trabalho que gere direito ao saque do FGTS por parte do empregado, o recolhimento dos valores de FGTS referentes ao mês da rescisão e ao mês anterior deverá ser efetivado nos moldes do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, assim como o recolhimento das contribuições previstas sobre o 13º salário, que deverá ocorrer até o dia 20 de dezembro do período de apuração. No caso de não haver expediente bancário nas datas de vencimentos, os prazos de recolhimento devem ser antecipados para o primeiro dia útil imediatamente anterior.

Em 5 de outubro de 2015, foi instituído, pelo coordenador-geral de Arrecadação e Cobrança, o Ato Declaratório Executivo nº 30, para credenciar as instituições financeiras para integrarem a Rede Arrecadadora do Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico.

Isenção de pedágio sobre eixos suspensos de caminhões

O Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) expediu, no dia 13 de outubro, a Resolução nº 4.898, com o objetivo de, por meio de medidas técnicas e operacionais, proporcionar a isenção da cobrança de pedágio sobre eixos suspensos de caminhões (art. 17 da Lei nº 13.103/2015), no qual libera o pagamento de pedágio aos

veículos de transporte de cargas que circularão vazios.

As concessionárias poderão verificar se o veículo está vazio através de avaliação visual, pela documentação fiscal associada à viagem, pelo Código Identificador da Operação de Transporte (Ciot) e/ou pelo peso bruto total do veículo. Essa verificação se dará em

cabines específicas de pedágio, em postos de pesagem ou através de fiscalização pela ANTT ou pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a rodovia. As concessionárias terão prazo de três meses para apresentar proposta de implantação de sistema operacional para verificar se o veículo está vazio ou carregado. ■

PRÊMIO
FRANCISCO CUNHA
Pereira Filho

UM GRANDE ESTÍMULO À PRODUÇÃO CULTURAL DA COMUNIDADE JURÍDICA

TEMA DA
3ª
EDIÇÃO

“MANIFESTAÇÕES POPULARES E O REGIME DEMOCRÁTICO”

INSCRIÇÕES ATÉ 15 DE JANEIRO DE 2016
PELO SITE WWW.IAPPR.ORG.BR.

REALIZAÇÃO
 IAPPR
INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO PARANÁ
Fundado em 1917

FAMÍLIA

Apelação. Direito de Família. Adoção. Criança inserida no âmbito da família substituta. Interesse da menor. Possibilidade. Inteligência do art. 43 do ECA. Princípio constitucional da máxima proteção à criança e da dignidade da pessoa humana. Recurso não provido. O amor, afeto, atenção, cuidado, responsabilidade, compromisso e proteção para com a menor são imprescindíveis para o seu pleno desenvolvimento, sendo certo que a adoção deve ser deferida quando apresentar reais vantagens para a adotanda e fundar-se em motivos legítimos (art. 43 do ECA), o que efetivamente é o caso dos autos, no qual a infante encontra-se plenamente integrada com a família substituta, formando um núcleo familiar (TJMG - 6ª Câmara Cível, Apelação nº 1.0024.12.025058-4/001-Belo Horizonte-MG, Rel. Des. Edilson Fernandes, j. 19/5/2015, v.u.).

Acórdão

Vistos etc., acorda, em Turma, a 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em negar provimento ao recurso.

Edilson Fernandes

Relator

Relatório

Trata-se de recurso interposto contra a r. sentença de fls. 90/92, proferida nos autos da ação de adoção e destituição de poder familiar ajuizada por ... em face de ... e ..., que julgou procedente o pedido inicial, deferindo a adoção de ... em favor dos autores.

Em suas razões, a apelante alega preliminar de nulidade da sentença, diante da ausência de nomeação de curador especial para a adotanda, violando os arts. 9º, inciso I, do Código de Processo Civil, e 148, parágrafo único, alínea f, e 142, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Alega que criou a menor dos 3 meses até os 4 anos de idade com amor e carinho. Afirma que a criança teve a posse de estado de filha, havendo laços sentimentais, e que a sua colocação em outra família trará efeitos nefastos à menor. Pugna pelo provimento do recurso (fls. 103/115).

Inicialmente, registro a legitimidade recursal da apelante, autora da ação de

adoção em apenso, nº 0024.12.115149-2, a qual tem o mesmo objeto da presente ação, porquanto a sentença impugnada a afeta diretamente, causando-lhe prejuízo.

Presentes os demais pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Da preliminar de nulidade do processo

Com a devida vênia, não há que se falar em nomeação de curador especial em favor da adotanda, sob a invocação do disposto nos arts. 9º, inciso I, do Código de Processo Civil, e 142 e 148, parágrafo único, alínea f, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõem:

“Art. 9º - O juiz dará curador especial:

I - ao incapaz, se não tiver representante legal, ou se os interesses deste colidirem com os daquele;”

“Art. 142 - Os menores de 16 anos serão representados e os maiores de 16 e menores de 21 anos assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da legislação civil ou processual.

Parágrafo único - A autoridade judiciária dará curador especial à criança ou adolescente, sempre que os interesses destes colidirem com os de seus pais ou responsável, ou quando carecer de representação ou assistência legal ainda que eventual”.

“Art. 148 - A Justiça da Infância e da Juventude é competente para: [...]

Parágrafo único - Quando se tratar de criança ou adolescente nas hipóteses do art. 98, é também competente a Justiça

da Infância e da Juventude para o fim de: [...] f) designar curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação, ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente;”.

Isso porque não é possível a nomeação de curador especial em favor de criança que nem sequer é parte na relação processual, bem como tendo em vista a atuação do Ministério Público como fiscal da lei.

Ainda que a infante também seja destinatária da decisão judicial, a curadoria especial visa suprir uma incapacidade processual nas hipóteses legais previstas, situação não constatada na espécie.

Nesse sentido, já decidiu este egrégio Tribunal de Justiça:

“Adoção c.c. destituição do poder familiar. Preliminares. Falta de atendimento aos pressupostos processuais. Arts. 45 e 50 do ECA. Não configuração. Ilegitimidade ativa. Rol taxativo do art. 1.637 do CC/2002. Inexistência. Nulidade por ausência de nomeação de curador especial para o menor. Não demonstração. Cerceamento de defesa. Julgamento antecipado da lide. Inocorrência. Inépcia da inicial. Não verificação. Mérito. Necessidade de prova cabal de comportamento nocivo da genitora. Abandono. Princípio do melhor interesse do menor. Improcedência do apelo.

Jurisprudência

1 - O deferimento da guarda do menor à família substituta não fere os fundamentos da Resolução nº 54 do CNJ, quanto menos os arts. 45 e 50, ambos do ECA. Pelo contrário, a inserção do menor no seio de uma família durante o processo de adoção resguarda seus interesses, vez que proporciona um desenvolvimento mais adequado ao infante. 2 - A ação de adoção implica a destituição do poder familiar; logo, os adotantes têm legitimidade para propor a ação de adoção c.c. destituição do poder familiar. 3 - O Ministério Público já atua em defesa dos interesses do menor. E não sendo caso de aplicação do disposto nos arts. 142 e 148, parágrafo único, *f*, ambos do ECA, desnecessária a nomeação de curador especial ao infante no curso do processo. [...]” (1ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 1.0024.10.117768-1/001, Rel. Des. Vanessa Verdolim Hudson Andrade, j. 8/5/2012, publ. da súmula em 18/5/2012).

“Adoção. Menor. Desnecessidade de nomeação de curador especial. Presença do Ministério Público em todos os atos do processo, exercendo a função de curador, fato que foi assinalado pela própria Procuradoria de Justiça. Se o órgão do Ministério Público local atua efetivamente no processo, exercendo as funções de curador de menores, fato assinalado tanto pela meritíssima juíza como pela Procuradoria de Justiça, torna-se desnecessária a nomeação de curador especial a menor, em pedido de sua adoção, tal como previsto no art. 148, parágrafo único, *f*, do ECA, para casos nos quais, evidentemente, tal atuação não existe. Na hipótese prevalece a regra do art. 9º, parágrafo único, do CPC” (7ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento-Cv nº 1.0024.10.004674-7/001, Rel. Des. Wander Marotta, j. 9/11/2010, publ. da súmula em 26/11/2010).

Voto

Rejeito a preliminar.

A presente ação foi proposta em fevereiro de 2012, quando a menor já se encontrava sob cuidados dos apelados, haja vista o deferimento de sua guarda provisória, em novembro de 2011, nos autos do procedimento de acolhimento institucional (nº 0024.11.049567-8).

Extraí-se dos mencionados autos que, diante da notícia de suposto abuso sexual praticado pelo pai registral da criança, ex-marido da apelante, foi homologado o acolhimento institucional promovido pelo Conselho Tutelar, sendo que, posteriormente, autorizou-se a colocação da infante em família substituta, formada pelos ora recorridos.

A apelante, nas oportunidades em que falou nos presentes autos e apensos, narra que a genitora da adotanda, quando esta tinha apenas 3 meses de vida, lhe entregou a menor para dela cuidar durante curto período, porém nunca mais procurou a criança. Alega que, encontrando dificuldades para conseguir atendimento médico sem certidão de nascimento, registrou o nascimento da menor, constando como genitora a mãe biológica e como genitor o seu ex-marido. Saliencia que até os 4 anos de idade da adotanda proporcionou toda a assistência material e moral necessária ao seu desenvolvimento, com quem sua família extensa criou vínculo de afetividade. Afirma que, em junho de 2011, ante a suspeita de que seu ex-marido teria abusado da criança, prestou socorro a ela, contudo a criança foi abrigada.

Registre-se que, no curso do procedimento de acolhimento institucional, o Ministério Público Estadual ajuizou ação de destituição do poder familiar contra os pais da criança (Processo nº 0024.11.053171-2), a qual foi julgada procedente, com trânsito em julgado em novembro de 2013 (fls. 132/137, 146v).

Nos termos do art. 43 do Estatuto da Criança e do Adolescente, “adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos”.

Desse modo, pode-se afirmar que a real vantagem para a adotanda é que seja criada por uma família que lhe ofereça um ambiente sadio, equilibrado e que lhe permita crescer física, espiritual, emocional e intelectualmente.

No mesmo sentido, os arts. 3º e 6º do ECA determinam que as decisões que envolvem interesses de menores deverão buscar o seu bem-estar.

No caso específico dos autos, os apelantes atendem de forma satisfatória aos requisitos previstos naquele estatuto e, em relação à adotanda, verificou-se que a menor possui vínculo afetivo com os apelados, reconhecendo-os como pais, estando bem cuidada e adaptada ao ambiente familiar, conforme estudo social, da lavra do psicólogo judicial Fernando Cesar de Araújo, realizado em 28 de maio de 2013:

“A infante mostrou-se com ótima aparência, apresentando boa linguagem verbal e organização do pensamento. Reporta-se ao casal de forma afetiva, tratando-os por ‘pai’ e ‘mãe’. Está cursando a primeira série do Ensino Fundamental na ..., no período da tarde, e demonstra entusiasmo com as atividades do ensino. [...] ... relatou com entusiasmo uma viagem realizada a Nova Viçosa, onde conheceu o mar. Referiu-se ainda aos contatos com familiares do casal, que a receberam afetivamente no seio do grupo.

Quando indagada sobre como se sentia junto aos guardiães, respondeu sorrindo que ‘quero continuar lá para sempre’ (*sic*).

[...] O Sr. ... demonstrou muito cuidado e afeto pela criança, dirigindo-lhe palavras de carinho, e a Sra. ... demonstra entusiasmo ao relatar os avanços da criança” (fl. 56).

Por outro lado, em relação à apelante, restou destacado no mencionado relatório social que:

Jurisprudência

“O casal e a criança encontravam-se no hall, aguardando a entrevista, quando coincidentemente compareceu ao local a sra. ..., ex-guardiã da infante em tela. Quando reconheceu ..., dirigiu-se à mesma, mas esta ficou intimidada e evitou contato. [...] ..., por seu lado, ao ser indagada sobre a sra. ..., não quis falar a respeito, mostrando-se nitidamente incomodada com o encontro” (fl. 55).

Não há demonstração de qualquer relação afetiva apta a acolher a preten-

são recursal da apelante, tendo o estudo social evidenciado que a criança está plenamente integrada com os apelados, os quais formam um núcleo familiar.

O amor, afeto, atenção, cuidado, responsabilidade, compromisso e proteção são imprescindíveis para o pleno e integral desenvolvimento da criança, o que efetivamente é o caso dos autos.

Em síntese, impõe-se a manutenção da sentença, devendo o carinho empenhado

pelos adotantes em prol da menor, desde o ano de 2011, ser prestigiado com a procedência do pedido inaugural.

Nego provimento ao recurso.

Sem custas, na forma da lei (ECA).

Desembargadora Sandra Fonseca: de acordo com o relator.

Desembargadora Yeda Athias: de acordo com o relator.

Súmula: “Negaram provimento ao recurso”.

Ementário

CIVIL

Acidente de veículo. Responsabilidade subjetiva do condutor. Indenização. Aplicação do princípio da razoabilidade.

Apelação Cível nº 0001873-86.2010.8.26.0486-Quatá-SP

TJSP - 26ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Antonio Nascimento

Data do julgamento: 30/7/2015

Votação: unânime

Apelação cível - Ação de indenização por danos morais e materiais - Responsabilidade civil - Acidente de veículo - Atropelamento.

Responsabilidade civil subjetiva do condutor. Prova da culpa exclusiva do motorista. O proprietário do veículo envolvido em acidente de trânsito responde objetiva e solidariamente com o condutor pelos danos causados a terceiro. Danos morais devidos. Quantificação. Princípio da razoabilidade. Valor que se revela punitivo, mas não pode dar ensejo a enriquecimento sem causa. Redução. Preliminar afastada. Recurso parcialmente provido.

CONSUMIDOR

TV a cabo. Cobrança por ponto adicional. Ilegalidade.

Apelação nº 0048905-53.2011.8.26.0001-São Paulo-SP

TJSP - 30ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Maria Lúcia Pizzotti

Data do julgamento: 1º/7/2015

Votação: unânime

Reparação de danos morais e materiais - Serviços de TV a cabo - Cobrança pelo ponto adicional no mesmo endereço do consumidor - Abusividade.

Nos termos dos arts. 29 e 30 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007, da Anatel, com a redação alterada pela Resolução nº 528/2009, a prestadora de serviço de televisão por assinatura não poderá cobrar qualquer valor referente a “ponto adicional” ou “ponto extra”, instalado no mesmo endereço em que o “ponto principal”, ainda que a título de locação pelo decodificador. Possibilidade de cobrança apenas pela instalação e reparos efetivamente realizados. Recurso improvido.

EMPRESARIAL

Justiça gratuita em apelação. Comprovação da hipossuficiência. Benefício concedido.

Apelação Cível nº 2011.006757-8-Blumenau-SC

TJSC - 2ª Câmara de Direito Civil

Rel. Des. Gilberto Gomes de Oliveira

Data do julgamento: 9/7/2015

Votação: unânime

Anulação de ato jurídico - Massa falida - Pedido de concessão do benefício da justiça gratuita em apelação - Necessidade de comprovação da hipossuficiência, suficientemente demonstrada - Benefício deferido.

Tratando-se de massa falida, não se pode presumir, pela simples quebra, o estado de miserabilidade. Se de um lado se propugna a possibilidade de concessão de assistência judiciária gratuita às pessoas jurídicas, de molde a fomentar a igualdade de acesso à Justiça, ao lado das pessoas naturais, de outro parece consentâneo que se inverta o ônus de provar o potencial econômico em face dessa mesma pessoa jurídica, não sendo suficiente para o deferimento do pedido o fato de se tratar de massa falida.

Desistência da ação pela massa falida - Ônus de sucumbência - Incidência do art. 26 do Código de Processo Civil.

Nos termos do art. 26 do Código de Processo Civil, se o processo terminar por desistência ou reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu ou reconheceu. Assim, porque desistiu da ação, já que o bem

Ementário

da vida vindicado em juízo foi alcançado no próprio processo de falência, incumbe à autora o pagamento da verba sucumbencial, suspenso o seu pagamento, não obstante, nos moldes do art. 12 da Lei nº 1.060/1950, pois beneficiária da justiça gratuita. Recurso a que se dá parcial provimento.

PROCESSO PENAL

Condenação pelos crimes de quadrilha e roubo. Violação ao princípio da correlação. *Mutatio libelli*. Inobservância ao art. 384 do CPP. Constrangimento ilegal.

Habeas Corpus nº 172.790-ES (2010/0088363-0)

STJ - 6ª Turma

Rel. Min. Marilza Maynard

Data do julgamento: 8/4/2014

Votação: unânime

Habeas corpus - Penal e Processo Penal - Denúncia pela prática do crime de quadrilha - Condenação, em apelação, pelo crime de quadrilha e roubo - Violação ao princípio da correlação - *Mutatio libelli* - Inobservância ao art. 384 do CPP - Súmula nº 453 do STF - Constrangimento ilegal evidenciado - Ordem concedida.

É certo que o acusado se defende dos fatos narrados na denúncia, e não da sua capitulação legal. Todavia, é necessário o aditamento desta peça processual, nos termos do art. 384 do CPP, quando surgir, no curso da instrução, um novo delineamento fático não contido na inicial acusatória.

No caso dos autos, verifica-se que a conduta do crime de roubo não estava contida na denúncia, que se limitou a descrever o paciente como integrante da quadrilha, denunciando-o como incurso no tipo legal do art. 288 do CP, não lhe atribuindo qualquer conduta relativa ao delito contra o patrimônio. Assim, verifica-se configurada

a *mutatio libelli*, a exigir observância ao art. 384 do Código de Processo Penal.

Nos termos da Súmula nº 453 do STF, não se admite, em segunda instância, a aplicação do disposto no art. 384 do Código de Processo Penal, razão pela qual é inadmissível ao tribunal, no julgamento da apelação, dar nova definição jurídica à conduta criminosa, em razão de fatos não contidos na denúncia.

Ordem de *habeas corpus* concedida para cassar em parte o acórdão recorrido apenas afastando a condenação do paciente quanto ao delito previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal.

TRABALHO

Trabalho exaustivo. Violação à intimidade e à vida privada do trabalhador. Dano moral caracterizado.

Recurso Ordinário nº 0010057-97.2015.5.03.0081

TRT-3ª Região - 1ª Turma

Rel. Des. Martha Halfeld F. de Mendonça Schmidt

Data do julgamento: 22/6/2015

Votação: unânime

Jornada exaustiva - Privação do lazer e da convivência familiar e social - Dano moral - Configuração.

A exposição do empregado, de forma habitual e sistemática, a carga extenuante de trabalho, em descompasso com os limites definidos na legislação, implica indubitada deterioração das condições laborativas, a repercutir inclusive na esfera de vida pessoal e privada do trabalhador. Nessas circunstâncias, as horas extras quitadas durante o pacto representam válida contraprestação da força de trabalho vertida pelo obreiro, em caráter suplementar, em prol da atividade econômica. Todavia, não reparam o desgaste físico e psíquico extraordinário imposto ao empregado, bem como a privação do lazer e do convívio fa-

miliar e social, sendo manifesto também, nessas condições, o cerceamento do direito fundamental à liberdade. O lazer, além da segurança e da saúde, bens diretamente tutelados pelas regras afetas à duração do trabalho, está expressamente elencado no rol de direitos sociais do cidadão (art. 6º da CR). A violação à intimidade e à vida privada do autor encontra-se configurada, traduzindo, em suma, grave ofensa à sua dignidade, a ensejar a reparação vindicada, porquanto não se pode lidar com pessoas da mesma forma como se opera uma máquina.

TRIBUTÁRIO

IPU. Crédito tributário. Ação declaratória de inexigibilidade de obrigação. Imóvel arrematado em hasta pública. Inteligência do parágrafo único do art. 130 do CTN.

Reexame Necessário nº 0037717-04.2011.8.26.0053-São Paulo-SP

TJSP - 14ª Câmara de Direito Público

Rel. Des. Rodolfo César Milano

Data do julgamento: 25/6/2015

Votação: unânime

Reexame necessário - Crédito tributário - IPTU - Ação declaratória de inexigibilidade de obrigação tributária - Imóvel arrematado em hasta pública.

Os créditos tributários relativos a impostos, cujo fato gerador seja a propriedade, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes (CTN, art. 130, *caput*), mas, em se tratando de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço. Hipótese em que o adquirente recebe o imóvel desonerado dos ônus tributários devidos até a data da realização da hasta. Inteligência do parágrafo único do art. 130 do CTN. Imóvel que passa para o mesmo livre e desembaraçado dos encargos tributários. Recurso oficial desprovido.

Prática Forense

Expedição de cartas precatórias e de mandados judiciais no âmbito do TRT-2

Todas as atividades atribuídas aos oficiais de Justiça, para execução além do território onde cumprem suas atividades, porém dentro da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2), passaram a ser determinadas por mandados judiciais com remessa direta à Central de Mandados para a efetivação. A nova regra está em operação desde o último dia 26 de outubro, conforme estabelecido pelo Provimento GP/CR nº 7/2015, eliminando, assim, a expedição de cartas precatórias para tais atos, mantendo-as somente quando destinadas à oitiva de testemunhas e à realização de perícias, quando necessário, no âmbito do Regional.

De acordo com o § 1º do art. 2º do referido provimento, a remessa de mandados entre municípios abrangidos pela jurisdição do TRT-2, quando se tratar de processos eletrônicos, ocorrerá pelo próprio sistema e o oficial certificará o cumprimento pelo mesmo meio. Já no caso de processos físicos, o mandado será expedido pelo sistema de tramitação processual respectivo, transformado em PDF e encaminhado por malote digital diretamente à Central de Mandados responsável, a qual efetuará a devolução da certidão circunstanciada sobre o cumprimento da diligência e dos documentos que a instruem também por malote digital.

No que concerne aos embargos à penhora e aos demais incidentes decorrentes

da determinação judicial constante do mandado, a responsabilidade ficará a cargo do juízo da execução.

As cartas precatórias inquiritórias ou para a realização de perícias expedidas no âmbito do TRT-2, entre varas integradas ao PJe, que envolvam processos eletrônicos, serão distribuídas pelo deprecante, que utilizará o próprio sistema para tal ato, com a inserção da classe processual respectiva, na opção novo processo, habilitada para uso interno. Contudo, se o ato for realizado entre varas físicas; vara física e eletrônica; ou entre varas eletrônicas, envolvendo processos físicos, o encaminhamento será feito por malote digital à unidade responsável que fará a distribuição entre as varas da jurisdição, no PJe nas comarcas já integradas ao sistema, na opção novo processo, habilitada para uso interno. Essa modalidade de envio será utilizada também para as cartas precatórias recebidas de outros tribunais.

A expedição de mandados, no âmbito da Central de Mandados do TRT-2, que terá início a partir do dia 7 de janeiro do próximo ano, contempla a atribuição de poderes aos oficiais de Justiça, que deverão realizar também as pesquisas relativas aos bens do executado por meio de diligências locais ou mesmo utilizando ferramentas oferecidas em convênio com a Arisp, BacenJud e CCS, CDT, CNIB, InfoJud, Jucesp e RenaJud.

Cabe esclarecer que esse formato de expedição de mandado conterà, quando o polo passivo na execução for ampliado para alcançar bens de sócios e/ou ex-sócios da parte executada, a permissão para investigar e bloquear, por arresto, empresas em que o sócio executado também seja detentor de participação societária (Jucesp on-line), responsável fiscal (Infojud), tenha autorização para movimentar conta (CCS) ou outro meio eletrônico (por exemplo, busca por filiais).

Após a liquidação da sentença ou se descumprido o acordo, a vara de origem providenciará a citação ou a intimação do devedor. Findo o prazo para pagamento, será determinado o bloqueio de bens e ativos por mandado específico, sendo que as diligências para a localização de bens serão realizadas pelo oficial de Justiça, cabendo a este efetuar as tentativas de bloqueio de numerário via BacenJud; incluir o devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se não houver garantia da execução; escolher a ordem de utilização das ferramentas tecnológicas mais adequadas ao caso; realizar diligências no endereço do executado, se relevantes; analisar as informações obtidas para aplicar a opção mais conveniente; realizar a penhora de bens e demais diligências para o aperfeiçoamento da constrição, além de emitir a certidão circunstanciada do cumprimento das diligências. ■

Ética Profissional

Trabalhos forenses - Cópia de petições sem autorização - Análise em tese - Infração ética. Advogado que copia petição de outrem, *ipsis literis*, sem indicação da fonte e sem autorização, ainda que tácita ou decorrente de comportamentos concluídos, comete a infração ética prevista no

art. 34, inciso V, do CED e afronta princípios imemorais do direito e da moral, quais sejam: *honeste vivere, alterum non laedere e suum cuique tribuere*. A reprodução parcial, se desbordar os limites análogos aos do direito de citação, também pode, em tese, ensejar o cometimento de infração disci-

plinar. Precedentes da 1ª Turma: Processos de nºs E-2.391/2001, E-3.075/2004 e Proc. E-3.137/2005 (Processo nº E-4.558/2015 - v.u., em 17/9/2015, parecer e ementa do Rel. Dr. Fábio de Souza Ramacciotti).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, 587ª Sessão, de 17/9/2015. ■

Obs.: em virtude da quantidade de correções que serão realizadas até o término de 2015 e da impossibilidade de publicarmos todo o conteúdo referente ao assunto, informamos que as datas relativas às correções que ocorrerão entre a segunda quinzena de novembro e o próximo mês de dezembro poderão ser consultadas no site da AASP, no endereço http://www.aasp.org.br/aasp/tribunais/correicoes_inspecoes_iucorreicoes2015.asp.

Programação Cultural – 16 a 27 de novembro de 2015

PRÁTICA FORENSE PREVIDENCIÁRIA NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ■

COORDENAÇÃO

Adilson Sanchez

CORPO DOCENTE

Adilson Sanchez

João Batista Lazzari

Marisa Ferreira Santos

DATA

16 a 18 de novembro - 19 h

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 120,00	R\$ 150,00	R\$ 180,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

RECUPERAÇÃO JUDICIAL ■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Instituto Brasileiro de Direito Empresarial (Ibrademp)

COORDENAÇÃO

Eduardo Foz Mange

Renato Luiz de Macedo Mange

CORPO DOCENTE

Alberto Camiña Moreira

Erasmio Valladão Azevedo e Novaes França

Flávio Yarshell

Francisco Satiro de Souza Jr.

Ivo Waisberg

Leonardo Coelho

Mário Luiz Oliveira da Costa

Paulo Penalva Santos

Renato Luiz de Macedo Mange

DATA

16 a 18 de novembro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 130,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00
associados AASP e Ibrademp e assinantes AASP	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 150,00	R\$ 180,00	R\$ 230,00
associados AASP e Ibrademp e assinantes AASP	estudantes de graduação	não associados

RECURSOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E AGRAVO NO PROCESSO CIVIL: SISTEMÁTICA DO CPC VIGENTE E O NOVO CPC ■

COORDENAÇÃO

Aleksander Mendes Zakimi

CORPO DOCENTE

Aleksander Mendes Zakimi

Cassio Scarpinella Bueno

DATA

17 e 18 de novembro - 9 h

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 65,00	R\$ 80,00	R\$ 95,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 80,00	R\$ 95,00	R\$ 120,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DESAFIOS DO DIREITO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL ■

COORDENAÇÃO

Pedro Marcos Nunes Barbosa

CORPO DOCENTE

Denis Borges Barbosa

Manoel Joaquim Pereira dos Santos

Pedro Marcos Nunes Barbosa

Simone Lahorgue Nunes

DATA

23 a 26 de novembro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 130,00	R\$ 160,00	R\$ 190,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 150,00	R\$ 180,00	R\$ 230,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: TEMAS RELEVANTES ■

COORDENAÇÃO

José Rogério Cruz e Tucci

CORPO DOCENTE

Araken de Assis

Clarice Frechiani Lara Leite

Clito Fornaciari Júnior

Milton Paulo de Carvalho Filho

Ricardo de Carvalho Aprigliano

DATA

23 a 26 de novembro - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 130,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ESTATUTO DO DESARMAMENTO E CRIMES FUNCIONAIS DE PREFEITOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: ASPECTOS RELEVANTES ■

EXPOSIÇÃO

Yuri Carneiro Coelho

DATA

26 e 27 de novembro - 9 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 90,00	R\$ 100,00	R\$ 130,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 110,00	R\$ 130,00	R\$ 165,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DIREITO IMOBILIÁRIO FRENTE AO NOVO CPC ■

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE

André Borges de Carvalho Barros

Fernanda Tartuce

Flávio Tartuce

Leonardo Brandelli

DATA

27 de novembro - 9h15

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 130,00	R\$ 145,00	R\$ 200,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 160,00	R\$ 180,00	R\$ 240,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

11º FÓRUM DE DIREITO DESPORTIVO DO IBDD/AASP ■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
Instituto Brasileiro de Direito Desportivo (IBDD)

MODALIDADE

Presencial.

CORPO DOCENTE

Vide programação no site da AASP

INSCRIÇÕES

R\$ 120,00 - associados AASP e IBDD e assinantes AASP

R\$ 120,00 - estudantes de graduação

R\$ 160,00 - não associados

PROGRAMA

- MP do futebol e os rumos da política esportiva brasileira.
- Ligas esportivas – casos de sucesso.
- Arbitragem – profissionalização?
- O dia a dia do tribunal, os desafios processuais e os princípios da Justiça Desportiva.
- O combate ao doping e a assistência substancial.
- Integridade no futebol: combate a manipulação de resultados.

DATA

26 e 27 de novembro

PROCESSO ELETRÔNICO

Simplifique o seu dia a dia



O processo eletrônico já é uma realidade no meio jurídico, e, para facilitar o dia a dia do advogado, desenvolvemos um site com as informações mais importantes para o petição eletrônico.

Acesse processoeletronico.aasp.org.br



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br

Salário Mínimo Federal - R\$ 788,00 - desde 1º/1/2015

Decreto nº 8.381/2014

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/1/2015

Lei Estadual nº 15.624/2014

1) R\$ 905,00* 2) R\$ 920,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - Portaria Interministerial nº 13/2015 - desde 1º/1/2015

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
788,00	11,00	86,68
de 788,00 a 4.663,75	20,00	de 157,60 a 932,75

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição **Alíquota para fins de recolhimento ao INSS***

até R\$ 1.399,12	8%
de R\$ 1.399,13 até R\$ 2.331,88	9%
de R\$ 2.331,89 até R\$ 4.663,75	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal - desde 1º/1/2015

Portaria Interministerial nº 13/2015

até R\$ 725,02	R\$ 37,18
de R\$ 725,02 até R\$ 1.089,72	R\$ 26,20

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em outubro/2015	IGP-DI/FGV	1,0931
	IGP-M/FGV	1,0835
	INPC/IBGE	1,0990
	IPC/FIPE	1,0954

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - a partir de 1º/2/2015

R\$ 18,10

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Lei Estadual nº 15.624/2014

Imposto de Renda: a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 - Lei nº 13.149/2015

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções:

a) R\$ 189,59 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.903,98 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.561,50 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 9.250/1995).

Seguro-Desemprego - desde 11/1/2015

Resolução Codefat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.222,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.222,78 até R\$ 2.038,15	O que exceder a R\$ 1.222,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 978,22.
Acima de R\$ 2.038,15	O valor da parcela será de R\$ 1.385,91 invariavelmente.

	agosto	setembro	outubro
Taxa Selic	1,11%	1,11%	-
TR	0,1867%	0,1920%	0,1790%
INPC	0,25%	0,51%	-
IGP-M	0,28%	0,95%	-
IPCA	0,22%	0,54%	-
TBF	1,0183%	1,0236%	1,0606%
UFM (anual)	R\$ 129,60	R\$ 129,60	R\$ 129,60
Ufesp (anual)	R\$ 21,25	R\$ 21,25	R\$ 21,25
UPC (trimestral)	R\$ 22,69	R\$ 22,69	R\$ 22,83
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,8872	2,9051	2,9115
Poupança	0,6876%	0,6930%	0,6799%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.